



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

CONTRATO Nº 43 /2023

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONTRATO DE FORNECIMENTO, O  
MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A  
EMPRESA JL ALIMENTOS E  
SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, através de da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE, neste ato representado por a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, Prefeita Municipal de Pacatuba, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **JL ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.541.758/0001-51, com sede na Rua Alferes Jose Pedro de Brito, nº 319, Bairro Farolândia, Aracaju/Se, CEP:49032-010, neste ato representada por **JEAN VICTOR SANTOS LISBOA**, brasileiro, portador da CNH de nº 04667044553, expedida pelo DETRAN-SE, CPF nº 045.684.715-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 05/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

- 1.1. a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Pacatuba/SE
- 1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020, Resolução nº 06/2020/FNDE, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **05/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

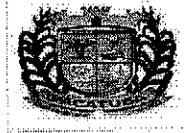
3.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$ 242.655,60 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, referente ao(s) Item(s): **1,2,3,11,13,14,15,17,20,36 e 37**, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

[www.pacatuba.se.gov.br](http://www.pacatuba.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA**

apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**4.5.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

**5.2.** As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

**5.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

**5.4.** Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

**5.5.** Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

**5.6.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro – Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

[www.pacatuba.se.gov.br](http://www.pacatuba.se.gov.br)



Pág. 698  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

**6.2.** Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

**6.3.** Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

**CLUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

U.O	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
27034	2120 - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30.00 - Material de consumo	1500 - ORDINARIO  1552 - FEDERAL
	2121 - PNAE - PRÉ ESCOLAR		
	2124 - PNAE - EJA		
	2133- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INTEGRAL		
	6350 - PNAE - AEE		

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**18.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**18.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça 31 de março, Centro - Pacatuba/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

**18.3.** Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

**18.4.** No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

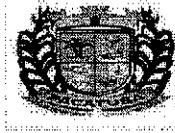
**9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N - Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

[www.pacatuba.se.gov.br](http://www.pacatuba.se.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
JEAN VICTOR SANTOS  
USBOA041340  
56847154  
0

Avulso de  
Forma Digital  
15/10/2024  
SERVICOS  
SANTOS  
USBOA041340  
56847154  
0



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 699  
JMS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa na forma prevista no item 10.2;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**10.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

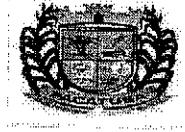
**12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à

Praça da Nossa Senhora de Lourdes, S/N- Centro - Pacatuba/SE - CEP 49.970-000

[www.pacatuba.se.gov.br](http://www.pacatuba.se.gov.br)

JEAN  
VICTOR  
SANTOS  
LISBOA:U  
45684715  
40

Assinado em  
nome digital  
de JEAN  
VICTOR SANTOS  
US8BA00664  
71640  
Data de  
2017.02.15  
11:59:40-03:07



Pág. 700  
Gleba

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

- I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.
- II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Ana Clecia Santos de Souza**, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Getma Honorato de Souza**, como Gestor do Contrato, na execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PACATUBA (SE), 15 de Fevereiro de 2023.

**PELA CONTRATANTE**

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO**

**PELA CONTRATADA**

JEAN VICTOR  
SANTOS  
LISBOA:0456847154  
0

Assinado de forma digital  
por JEAN VICTOR SANTOS  
LISBOA:0456847154  
Dados: 2023.02.15  
11:50:59 -03'00'

**JL ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
JEAN VICTOR SANTOS LISBOA  
Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

Jeane Ferreira Braz *Jeane*

CPF: 000670505-73

Adriana de Cruz Bruno

CPF: 661589075-53

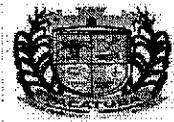


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I

Pág. 701  
*[Handwritten signature]*

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	V.Unit	V. Total
1	<b>Açúcar cristal</b> , branco. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso e fino. Acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.	KG	4.97 9	R\$3,05	R\$15.185,95
2	<b>Arroz parboilizado tipo 1</b> , classe longo fino, coloração branca, grãos íntegros, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	10.3 26	R\$3,68	R\$37.999,68
3	<b>Alho nacional extra</b> , os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico de polietileno transparente.	KG	110	R\$11,9 8	R\$1.317,80
11	<b>Colorífico em pó fino</b> , homogêneo, elaborado a partir de urucum, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Embalagem transparente resistente com 100g. Especificação no rótulo da data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e dados do fabricante.	PCT	1496	R\$0,55	R\$822,80
13	<b>Condimento misto</b> completo (pimenta e cominho) em pó, para temperar. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante. PACOTE DE 100 GRAMAS	PCT	997	R\$0,94	R\$937,18
14	<b>Feijão tipo 1</b> , ou carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	6.33 2	R\$6,45	R\$40.841,40
15	<b>Flocos de Milho</b> - Características Gerais: obtida de grãos de milho, flocada. Grãos sadios e limpos. Cor e sabor característicos devendo obedecer a legislação.	PCT	7.91 3	R\$1,30	R\$10.286,90



Pag 702

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	vigente, embalada em pacotes de 500g. Prazo mínimo de validade de quatro meses e data de fabricação de até 30 dias.				
17	<b>Frango (peito de frango)</b> de 1ª qualidade, resfriada ou congelada, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 1 kg com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	KG	15.196	<b>R\$8,38</b>	<b>R\$127.342,48</b>
20	<b>Extrato de tomate</b> - elaborado a partir de tomates firmes, em ponto de maturação adequado e livres de materiais estranhos. Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Pacote com 300 g	PCT	4.749	<b>R\$1,33</b>	<b>R\$6.316,17</b>
36	<b>Sal refinado iodado</b> , pacote de 01 kg, embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.	KG	546	<b>R\$0,78</b>	<b>R\$425,88</b>
37	<b>Vinagre de álcool</b> , acondicionado em embalagem plástica de 500 ml, com acidez máxima de 4%. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.	UND	1092	<b>R\$1,08</b>	<b>R\$1.179,36</b>

PELA CONTRATANTE

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

JL ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
JEAN VICTOR SANTOS LISBOA  
Representante legalJEAN VICTOR  
SANTOS  
LISBOA:04568471  
540Assinado de forma digital  
por JEAN VICTOR SANTOS  
LISBOA:04568471540  
Dados: 2023.02.15 11:51:39  
-03'00'